# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 21546/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1892/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1655851 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA |
| **BENEFICIÁRIO** | : ÉLIO ROSA DOS SANTOS |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.**

Trata-se o presente processo da concessão de transferência, a pedido, para RESERVA REMUNERADA do servidor **Sr. Élio Rosa dos Santos**, ocupante do cargo de 3º Sargento da Polícia Militar, Órgão de origem Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

| ESPECIFICAÇÃO | DATA |
|---|---|
| Publicação | 09/12/2015 |
| Prazo de Entrega | 08/02/2016 |
| Remessa (postagem/protocolo) | 17/12/2015 |

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de 3º Sargento da PM conforme preceitos legais, peça nº 04, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 30 (trinta) anos e 01 (um) mês. | 10.980 (dez mil, novecentos e oitenta) dias. |

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-12810/2017, peça 09, concluiu a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente reserva remunerada.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em PARECER PAR – 2ª PRC-15285/2017, pronunciou-se pelo Registro, peça 10.

**É o Relatório.**

**Passo a decidir.**

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência, a pedido, para a RESERVA REMUNERADA do servidor **Sr. Élio Rosa dos Santos**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para Reserva Remunerada está previsto no art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, e art. 91, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Complementar nº 53, de 30/08/1990 (Lei Complementar nº 127, de 15/05/2008), c/c o art. 42 da Lei nº 3.150, de 22/12/2005, conforme Decreto “P” nº 5.917, publicado no Diário nº 9.062, de 09/12/2015, fls. 17.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo REGISTRO da concessão de transferência, a pedido, para a RESERVA REMUNERADA do servidor **Sr. Élio Rosa dos Santos**, ocupante do cargo de 3º Sargento da Polícia Militar, Órgão de origem Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**É a DECISÃO.**

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2017.

**CONS. MARCIO MONTEIRO**
Relator

LCS.